



## 2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

### Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

**N.º DO PROCESSO : 101/24DP2RPDM**

**NIPG : 2423/24**

#### 2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

#### 3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"Tendo adquirido o terreno sito na rua da Casinha em Vilela para edificação de habitação unifamiliar solicita-se que no novo PDM se mantenha a capacidade construtiva para habitação coletiva (apartamentos ou moradias em banda) conforme estava previsto no PDM quando o adquiri. Aquando da compra do terreno e após consultar os técnicos da câmara responsáveis pela alteração do PDM foi-me garantido que o terreno se manteria igual em termos de capacidade construtiva. Na presente alteração do PDM em discussão apenas se prevê até duas moradias. A manter-se a proibição de edificar habitação coletiva o terreno sofrerá uma desvalorização muito acentuada. Na zona há ainda uma grande carência de habitação coletiva."

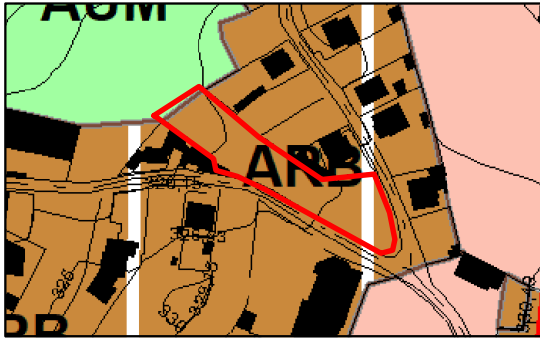
#### 4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



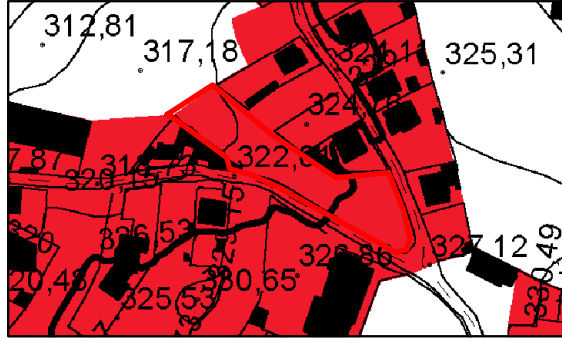


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

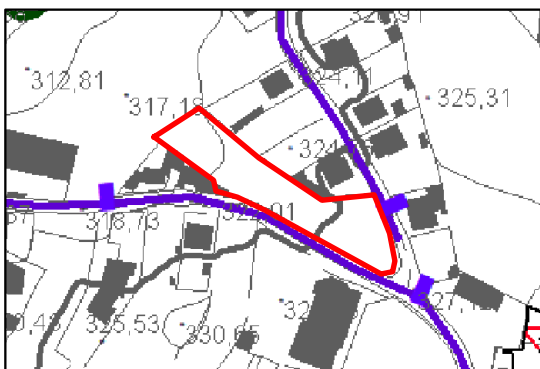
Planta de Ordenamento



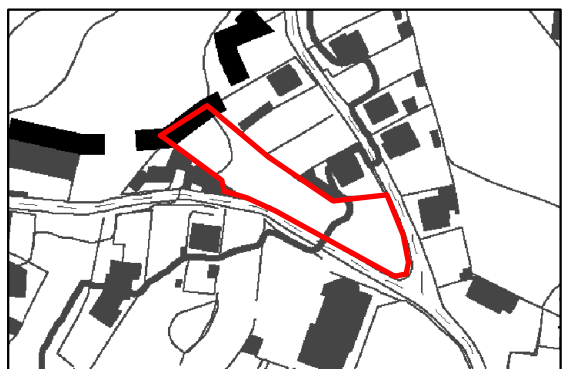
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes

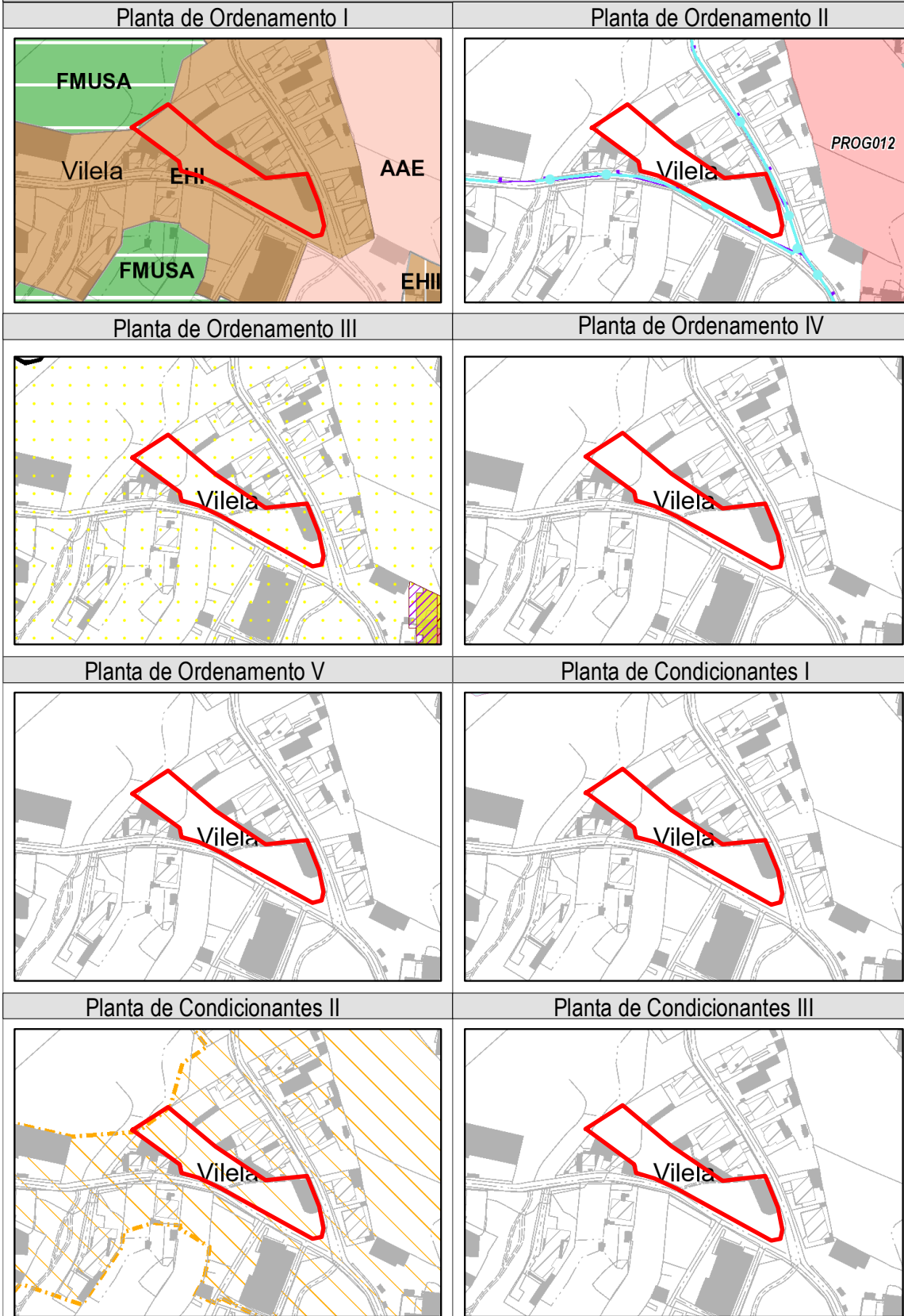


Planta Anexa à Planta de Condicionantes





6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





#### 7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. Trata-se de uma parcela localizada em solo urbano – espaço habitacional – nível I, pretendendo o Exponente que *“se mantenha a capacidade construtiva para habitação coletiva (apartamentos ou moradias em banda) conforme estava previsto no PDM”*.
2. Efetivamente tratando-se de um espaço urbano – habitacional, que cumpre o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo *“o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação”*, e, cumulativamente, os critérios descritos na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a pretensão foi acomodada, procedendo ao concernente ajuste em sede de regulamento.

#### 7. DECISÃO

X	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado